

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2005.

Doc. n.º 086/ 2005

Ilmo. Senhor
João Bosco Costa Dias
Coordenadoria Geral de Qualidade Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Brasília - DF

**Ref.: Atendimento ao Disposto no Inciso II do Artigo
16 da Resolução CONAMA 362, de 23.06.2005.**

Prezado Senhor,

Considerando a recente edição da Resolução CONAMA 362, de 23.06.2005, publicada no Diário Oficial de 27.06.2005, que trata da coleta e destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados, em substituição à Resolução CONAMA 9, de 31.08.1993 que tratava do assunto anteriormente, fazemos as seguintes considerações:

O inciso II, do Art. 16 da referida Resolução determina o seguinte:

“Art. 16 - São, ainda, obrigações do produtor e do importador:

II - prestar ao IBAMA e, quando solicitado, ao órgão estadual de meio ambiente, até o décimo quinto dia do mês subsequente a cada trimestre civil, conforme previsto no Anexo I desta Resolução, informações mensais relativas aos volumes de:

- a) óleos lubrificantes comercializados por tipo, incluindo os dispensados de coleta;**
- b) coleta contratada, por coletor; e**
- c) óleo básico rerrefinado adquirido, por rerrefinador.”**

Ocorre que as empresas associadas ao SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (BR Petrobras Distribuidora, Castrol, Esso, FL Brasil, Petróleo Ipiranga, Repsol, Shell e Texaco), responsáveis pela produção de parte do volume de lubrificantes comercializados no país, não tiveram, até o momento, tempo necessário para adequar seus sistemas operacional, contábil e de informática

visando o completo atendimento da nova obrigação legal determinada pelo artigo acima citado.

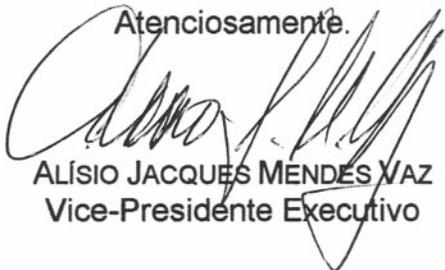
Assim, imprescindível será a concessão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as empresas associadas possam adotar todas as providências necessárias para alteração e adequação de suas rotinas operacionais e de controle, visando ao total atendimento da norma, o que permitirá a prestação do grande volume de informações determinados pela Resolução nos moldes descritos em seus anexos I e II.

Outro aspecto a ser considerado para o atendimento à presente solicitação, é o fato de que deve ser previamente padronizada pelo IBAMA a forma de envio das informações (tipo de software, meio de envio, formatação, etc.), pois, do contrário o tratamento e cruzamento das informações pelo IBAMA será extremamente dificultado.

Confiantes na concessão do prazo solicitado, nossas associadas apresentarão em 15.01.2006 o primeiro relatório, relativo ao último trimestre de 2005 (outubro a dezembro), já nos moldes da Resolução CONAMA 362/05 e das determinações do IBAMA.

Sem mais para o momento, aguardamos breve manifestação de V.Sa., ficando, desde já, à disposição.

Atenciosamente.



ALÍSIO JACQUES MENDES VAZ
Vice-Presidente Executivo

C.c:

Cláudio Roberto Langone

Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente